



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 453/2012-GAB/PMO

Oiapoque-AP, em 23 de novembro de 2012.

**CRIA O DISTRITO DE VILA BRASIL
NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, NO
ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Oiapoque, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Oiapoque APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica CRIADO efetivamente o Distrito de Vila Brasil, no Município de Oiapoque, Estado do Amapá.

Art.2º - A Área territorial do Distrito de Vila Brasil será definida pelos seguintes limites geográficos, Sendo que as áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA: 7.943,1328 Hec.

PERÍMETRO (m): 55.205,01.

Art.3º - A partir da criação do Distrito de Vila Brasil a comunidade de ILHA BELA, passa a integrar esse distrito, uma vez que a localidade esta situada dentro da área territorial do distrito e não possui critérios básicos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal para ser elevada a categoria de distrito. Assim sendo a Comunidade de Ilha Bela passa a ser chamada de Vila Brasil.





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal responsável para realizar a publicação desta lei em Diário oficial e informar a criação do distrito aos órgãos competentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oiapoque.

Oiapoque, 23 de novembro de 2012.

**RAIMUNDO AGUINALDO CHAGAS DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE**